



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019 - II

No dia 09 de julho de 2020, no **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, registram-se os preços da empresa **GLP GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, com sede na **Rua Frei Caneca, 407 - Jardim Gramacho - Duque de Caxias**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º **001.195.690/0001-81**, neste ato representada por **Regina Quitéria Alves Brito**, portador do documento de identidade n.º **117.645**, órgão expedidor **OAB/RJ**, CPF n.º **071.619.027-38**, para **AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE GÁS GLP A GRANEL DE 190 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE DOUTOR MÁRIO DUTRA DE CASTRO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário, resultante do **Pregão Presencial n.º 073/2019 - II** para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no **Processo n.º 9.601/2019**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta **ata de registro de preços**, independente de transcrição.

Item	Especificação	U/C	Qtd	Marca	Preço unitário	Preço Total
01	Gás GLP a granel- em cilindro de 190 kg.	Kg	23.400	GLP GÁS	R\$ 6,00	R\$ 140.400,00
VALOR TOTAL R\$ 140.400,00						

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Município de Nova Friburgo a adquirir o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93 e art. 16º, do Decreto nº 7.892/13;
2. A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ata de registro de preços.
3. Fica a empresa vencedora ciente que deverá entregar o objeto licitado no local, endereço e no horário contido no item 18 (da entrega) subitem 18.1 do instrumento editalício.
4. Fica a empresa vencedora ciente que a entrega do objeto licitado será na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
5. Fica a empresa vencedora ciente que deverá fornecer em regime de comodato 03 (três) cilindros de gás GLP de 190 kg, todos fabricados de acordo com as normas técnicas previstas na ABNT NBR 8460.
6. Fica a empresa vencedora ciente que o quantitativo de cilindros informados acima é o mínimo necessário, podendo, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, em razão do acréscimo da demanda, haver o aumento deste quantitativo.
7. Fica a empresa vencedora ciente fornecerá ainda todas as tubulações, mangueiras, conexões e outros materiais necessários à instalação do sistema de gás, mão de obra para instalação, bem como manutenção periódica (tanques, tubulações, válvulas, registros etc).
8. Fica a empresa vencedora ciente que a manutenção periódica (mão de obra, peças ou qualquer outra que seja necessária) do sistema de gás será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, bem como a retirada dos cilindros após o término da vigência da Ata de Registro de Preços.
9. Fica a empresa vencedora ciente que a retirada prevista no subitem anterior deverá ocorrer somente após esvaziamento dos cilindros e não implicará em qualquer tipo de ônus para a Contratante.



NOVA FRIBURGO

PREFEITURA

CIDADE DE TODOS OS POVOS

10. Fica a empresa vencedora ciente que nenhum bem ou material da Contratada será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da Contratante.
11. Fica a empresa vencedora ciente que os cilindros fornecidos em comodato deverão permanecer devidamente instalados até que o quantitativo do material licitado seja esgotado.
12. Fica a empresa vencedora ciente que mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços, os cilindros fornecidos em comodato deverão permanecer devidamente instalados nas Unidades Requisitantes até que a nova empresa contratada proceda à substituição.
13. Fica a empresa vencedora ciente que o fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade a serem determinados pela Unidade Requisitante, com prazo de entrega não superior a 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, se for o caso.
14. Fica a empresa ciente que o prazo de validade dos produtos, na data de entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante, o que for maior.
15. Fica a empresa vencedora ciente que deverá seguir o procedimento recomendado pela norma técnica brasileira ABNT NBR 14024/2005.
16. Fica a empresa vencedora ciente que visando evitar a interrupção do serviço devido a qualquer fato superveniente que, porventura, venha a ocorrer, a Contratada manterá, na Unidade Requisitante, instalações de baterias de segurança compostas por cilindros de gás GLP.
17. Fica a empresa vencedora ciente que as baterias deverão ser constituídas por uma ou mais botijas de P45, interligadas entre si, e fornecerão gás como combustível necessário para a adequada manutenção das atividades das Unidades Requisitantes.
18. Fica a empresa vencedora ciente que as baterias serão dimensionadas com botijas que atendam a capacidade de vazão, de acordo com o consumo dos equipamentos.
19. Fica a empresa vencedora ciente que o gás e os cilindros que irão compor as baterias não serão de responsabilidade da Contratada, haja vista a tramitação de procedimento próprio para o fornecimento de gás GLP em botija. A esta caberá apenas a instalação e manutenção destas baterias, sem qualquer ônus à Administração Pública.
20. Fica a empresa vencedora ciente que o número de botijas será definido após a avaliação técnica da Contratada, que dimensionará corretamente as baterias de gás, verificando o consumo, por hora, de TODOS os equipamentos.
21. Quando do recebimento/confêrencia de qualquer produto for constatado o decurso de mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá, ser imediatamente substituído.
22. Em havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o objeto licitado entregue apresente reiterados vícios ao longo do período de garantia o objeto licitado deverá ser substituídos, em sua totalidade, pela empresa vencedora, no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.
23. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.
24. Fica a empresa vencedora, ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do objeto licitado, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Município que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.
25. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento à vista por meio de ordem bancária será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is), observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
26. Fica a empresa vencedora ciente que o pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde e conforme estabelece o decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais, FGTS, PGE - referente a Dívida Ativa Estadual, Municipal - referente ao 195 e Dívida,



- Ativa, Estadual - CND - referente ao ICMS estejam em conformidade e dentro da validade.
27. Fica a empresa vencedora ciente que terá seu registro de preços **CANCELADO** quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Descumprir as condições do Termo de Referência - Anexo II;
 - Não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e estiverem presentes razões de interesse público;
28. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Procuradoria Geral, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
29. Fica a empresa vencedora ciente que poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
30. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.
31. Incorrerá em multa de mora no percentual de 10% (dez) por cento ao dia, sobre o valor do(s) item (ns), no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação e/ou entrega dos itens parcialmente solicitados, dentro do prazo.
32. Este Município poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor da compra, além da mencionada no item 17, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
33. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Saúde à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
34. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tomar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.


MARCELO BRAUNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


REGINA QUITÉRIA ALVES BRITO
117.645 OAB/RJ
CPF N.º 071.619.027-38